

§ 1º. O vice prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.

*my* *TT*

- I - Prefeito Municipal.....R\$ 28.000,00
- II - Vice Prefeito.....R\$ 18.600,00
- III - Secretários Municipais.....R\$ 7.000,00

Art. 1º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009, quando iniciar-se à próxima legislatura, conforme estabelece o inciso x do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Fixa os subsídios do  
Prefeito Municipal, Vice-  
Prefeito, Secretários  
Municipais e da outras  
providências.

**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita  
**LEI Nº. 1.301**  
De 03 de outubro de 2008.



Chefe do Setor de Pessoal  
CPF 558.157.235-68

FARMIA MORGANA LAVRAS MEIO ABUO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
03/10/03 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO  
ART 79 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

Secretário de Administração e Finanças

José Luiz dos Santos Andrade

Maria Vieira de Mendonça  
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 03 de outubro de 2008.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso v do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores Municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual

§ 2º. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete da Prefeita



